



**LEI COMPLEMENTAR Nº 116/25 DE 01 DE JULHO DE 2025.**

**ATUALIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO  
QUADRO DE PESSOAL, NO TOCANTE AOS  
CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES  
GRATIFICADAS DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE  
FOGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Esta Lei institui os fundamentos da Organização do Município de Pedras de Fogo, definindo as bases de funcionamento da sua Estrutura Organizacional em uma visão sistêmica e integrada das atividades e dos relacionamentos institucionais, para os fins do cumprimento das obrigações da Administração Pública Municipal, que são essenciais ao atendimento das necessidades e da melhoria da qualidade de vida da população.

**CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA**

**Art. 2º** – O Poder Executivo do Município de Pedras de Fogo é constituído dos seguintes órgãos:

**I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO**

- a)** Secretaria de Gabinete;
- b)** Assessorias Especiais.

**II – ÓRGÃOS AUXILIARES DIRETOS – SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

- a.1** – Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;
- a.2** - Assessor Jurídico nível I;
- a.3** - Assessor Jurídico nível II;
- a.4** – Assessor Jurídico nível III;
- a.5** - Secretário de Gabinete;
- a.6** – Assessorias Especiais.



**b) SECRETARIA DE GOVERNO**

- b.1 – Secretário Municipal de Governo;
- b.2 – Secretaria Executiva da Segurança e Mobilidade Urbana;
- b.3 – Diretoria de Divisão do Departamento de Planejamento Estratégico;
- b.4 – Diretoria Divisão de Estudos, Elaboração e Acompanhamento de Projetos;
- b.5 – Diretoria de Comunicação Institucional;
  - b.5.1 – Gerência de Divisão de Criação de Mídia;
  - b.5.2 – Gerência de Divisão de Propaganda Institucional.;
  - b.5.3 – Assessoria Especial.
- b.6 – Controladoria Municipal;
  - b.6.1 – Controlador Municipal;
  - b.6.2 – Gerência de Controle Interno;
  - b.6.3 – Gerência de Transparência e Ouvidoria;
  - b.6.4 – Assessoria Especial.
- b.7 – Secretaria de Gabinete;
- b.8 – Assessorias Especiais.

**c) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- c.1 – Secretário Municipal de Administração;
- c.2 – Diretoria de Departamento de Tecnologia da Informação;
  - c.2.1 - Gerência de Divisão de Suporte Técnico;
  - c.2.2 - Gerência de Divisão de Desenvolvimento de Sistemas;
  - c.2.3 - Gerência de Redes e Infraestrutura;
  - c.2.4 - Gerência de Segurança da Informação.
- c.3 - Diretoria de Departamento de Recursos Humanos;
  - c.3.1 - Gerência de Divisão de Pessoal;
  - c.3.2 - Gerência de Aposentadoria e Pensões;
  - c.3.3 - Gerência de Desenvolvimento de Pessoas e Relações Trabalhistas;
  - c.3.4 - Gerência de Atendimento ao Servidor, Apoio Administrativo e Tecnológico;
  - c.3.5 - Gerência de Planejamento, Concursos e Processos Seletivos.



**c.4 - Coordenação de Protocolo, Arquivo e Manutenção;**

**c.4.1 - Gerência de Protocolo e Distribuição de Documentos**

**c.4.2 - Gerência de Divisão de Arquivos Físicos;**

**c.4.3 - Gerência de Divisão de Acervos Digitais.**

**c.5 – Gerência da Junta do Serviço Militar Reservista;**

**c.6 – Secretaria de Gabinete;**

**c.7 – Assessorias Especiais**

**d) SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**d.1 – Secretário Municipal;**

**d.2 – Tesoureiro;**

**d.3 – Coordenadoria de Contabilidade;**

**d.4 – Coordenadoria de Planejamento e Administração;**

**d.5 – Coordenadoria de Tributação;**

**d.6 – Coordenadoria de Fiscalização;**

**d.7- Coordenadoria de Arrecadação;**

**d.8 – Coordenadoria do Departamento da Receita Municipal;**

**d.9 – Secretaria de Gabinete;**

**d.10 – Assessorias Especiais.**

**e) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**e.1 – Secretário Municipal;**

**e.2 – Secretário Executivo de Gestão Pedagógica;**

**e.3 – Secretário Executivo da Cultura;**

**e.4 – Secretário Executivo de Desporto;**

**e.5 – Diretoria Administrativa;**



- e.6 – Diretoria de Normatização;
- e.7 – Diretoria de Infraestrutura da Educação;
- e.8 – Gerência de Fomento ao Artesanato e Cultura;
- e.9 – Gerência do Desporto;
- e.10 – Gerência de Transporte Escolar;
- e.11 – Gerência de Administração Escolar;
- e.12 – Gerência de Merenda Escolar;
- e.13 – Gerência de Almoxarifado;
- e.14 – Gerência de Recenseamento Escolar;
- e.15 – Gerência de T.I (Tecnologia da Informação);
- e.16 – Gerência de Infraestrutura Escolar;
- e.17. – Supervisor de Articulação Pedagógica Infantil e Salas Multisseriadas;
- e.18 – Supervisor Pedagógico dos Anos Iniciais e Multisseriadas;
- e.19. – Supervisor Pedagógico dos Anos Finais;
- e.20 – Supervisor Pedagógico da EJA;
- e.21 – Supervisor Pedagógico da Educação Especial;
- e.22 – Supervisor de Normatização;
- e.23 – Supervisor de Programas Educacionais;
- e.24 – Coordenador de Programas Escolares;
- e.25 – Coordenador Educacional;
- e.26- Coordenador de Esporte;
- e.27 – Coordenador de Cultura;
- e.28 – Secretaria de Gabinete;
- e.29 – Assessorias Especiais.



**f) SECRETARIA DE SAÚDE**

**f.1** – Secretário Municipal de Saúde;

**f.2** - Secretaria Executiva de Gestão Administrativa da Saúde:

**f.2.1.** Diretoria Administrativo e Financeiro

- a. - Gerência de Recursos Humanos;
- b. - Gerência de Compras e Contratos;
- c. – Gerência de Planejamento e Gestão.

**f.2.2** - Diretoria de Atenção Primária de Saúde

- a. – Gerências de Atenção Primária de Saúde;
- b. – Coordenação de Saúde Bucal.

**f.2.3** - Diretoria de Atenção Especializada

- a – Gerência de Atenção Especializada;
- b – Gerência de RAPS;
- c – Gerência Clínica de Urgência e Emergência;
- d – Gerência do SAMU;
- e – Gerência de Imunização;
- f - Gerência de Saúde do Trabalhador.

**f.2.4** – Diretoria de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria

- a – Gerência de Regulação;
- b – Gerência de Processamento.

**f.2.5** – Diretoria de Assistência Farmacêutica

- a – Gerência de Assistência Farmacêutica de Atenção Básica;
- b – Gerência Assistência de Farmacêutica de Médias e Alta Complexidade.

**f.3** – Diretoria Geral do Hospital Municipal;

**f.4** – Diretoria Administrativa do Hospital Municipal;

**f.5** – Diretoria das Vigilâncias em Saúde;

**f.6** – Secretaria de Gabinete;

**f.7** – Assessorias Especiais;

**f.8** – Nível de Aconselhamento - Conselho Municipal de Saúde

**f.9** – Fundo Orçamentário - Fundo Municipal de Saúde



**g) SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

- g.1** – Secretário de Assistência Social e Habitação;
- g.2** – Secretário Executivo de Habitação e Interesse Social;
- g.3** – Secretário Executivo de Assistência Social;
- g.4** – Diretoria de Assistência Social;
- g.5** – Gerência de Habitação e Interesse Social;
- g.6** – Gerência de Assistência Social;
- g.7** – Gerência de Vigilância Socioassistencial;
- g.8** – Gerência de Políticas Públicas voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- g.9** – Gerência de Políticas Públicas e de Gêneros;
- g.10** – Gerência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- g.11** – Gerência do Centro de Referência de Assistência Social;
- g.12** – Gerência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;
- g.13** – Gerência do Cadastro Único;
- g.14** – Gerência do Espaço Cidadão;
- g.15** – Gerência de Programas Sociais;
- g.16** – Gerência do Programa Criança Feliz;
- g.17** – Secretaria de Gabinete;
- g.18** – Assessorias Especiais

**h) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**



**h.1** – Secretário Municipal;

**h.2** - Secretaria Executiva de Planejamento Estratégico;

**h.3** – Diretoria de Obras e Serviços Urbanos;

**h.4** – Diretoria de limpeza Urbana;

**h.5** – Diretoria de Transportes;

**h.6** – Diretoria de Planejamento Urbano;

**h.7** – Coordenadoria de Prédios Públicos;

**h.8** – Coordenadoria de Obras e Serviços;

**h.9** – Coordenadoria de Limpeza Urbana;

**h.10** – Coordenadoria de Transporte;

**h.11** – Coordenadoria de Planejamento e Administração;

**h.12** – Gerência de obras e manutenção;

**h.13** – Gerência de Manutenção do cemitério público;

**h.14** – Gerência de Divisão de Estradas e Rodagens;

**h.15** – Gerência de Mercado Público e Feira Livre;

**h.16** – Gerência de Divisão de Máquinas e Veículos;

**h.17** – Secretária de Gabinete;

**h.18** – Assessorias Especiais.

**i) SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**i.1** – Secretário Municipal;

**i.2** – Secretário Executivo da Agricultura;

**i.3-** Secretário Executivo do Desenvolvimento Econômico;

**i.4–** Coordenadoria de Planejamento e Administração;

**i.5** – Coordenadoria de Agricultura Familiar;



i.6 – Coordenadoria de Assentamento e regularidade Fundiária;

i.7 – Coordenadoria de Investimentos Agrícolas;

i.8 – Gerência de Máquinas Pesadas;

i.9 – Gerência de Agricultura Familiar;

i.10 – Gerência de Investimentos Agrícolas;

i.11 – Gerência de Assentamento e Regularidade Fundiária;

i.12 – Secretaria de Gabinete;

i.13 – Assessorias Especiais.

**j) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**

j.1 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo;

j.2 – Secretaria Executiva do Turismo;

j.3 – Gerência de Meio Ambiente;

j.4 – Secretaria de Gabinete;

j.5 – Assessorias Especiais.

**k) SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

k.1 – Secretário Municipal;

k.2 – Gerência de Licitações e Compras;

k.3 – Gerência de Contratos e Convênios;

k.4 – Gerência de Patrimônio e Suprimentos;

k.5 – Assessoria Jurídica;

k.6 – Fiscal de Contratos;

k.7 – Auxiliar de Fiscal de Contratos.

k.8 – Secretário de Gabinete;

k.9 – Assessorias Especiais.



## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** - Considera-se Secretaria Municipal – SM – a unidade organizacional diretamente vinculada à Prefeitura Municipal, estruturada para atender e executar políticas públicas municipais definidas setorialmente, conforme consta nesta Lei, objetivando o cumprimento das responsabilidades da administração pública municipal perante a sociedade.

**Art. 4º** - As atividades desenvolvidas no âmbito das Secretarias Municipais, vinculadas ao cumprimento das suas competências e finalidades, assim como as responsabilidades decorrentes dos atos praticados ou não praticados, dizem respeito à sua execução em toda a extensão da cadeia de produção e de prestação de serviços.

**Parágrafo único.** A execução das atividades em toda a extensão da cadeia de produção e prestação de serviços significa a adoção das providências relativas aos fornecimentos, insumos ou matéria prima, a elaboração dos produtos e/ou dos serviços da unidade organizacional, até a sua entrega ou prestação do serviço público ao usuário.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal é dirigida por agente político nomeado pelo Prefeito Municipal para exercer o cargo político de Secretário Municipal, com as responsabilidades institucionais, estratégicas, organizacionais e gerenciais, assim como aquelas de natureza civil, penal e administrativa, referentes ao cumprimento das atividades relativas às políticas públicas de responsabilidade do Município, inerentes ao seu âmbito de atuação.

### SEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO

#### SUBSEÇÃO I DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E CONTROLADORIA GERAL

**Art. 6º** – A Comunicação Institucional, que é um órgão de assessoramento direto do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade:

- I – Acompanhar e Publicar todos os atos Administrativos da Gestão do Poder Executivo;
- II – Zelar pela correta e fiel lisura das publicações dos atos administrativos, respeitando os princípios da Constituição Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal, Lei de Proteção de Dados e demais normas jurídicas do Direito Administrativo;
- III – Executar competências correlatas.
- IV - Cabe a Diretoria de Comunicação Institucional dar publicidade as Ações Administrativas praticadas pela Gestão Municipal.

**Art. 7º** - A Controladoria Geral é um órgão do Poder Executivo Municipal, com autonomia funcional, e representa a central de controle interno do município, assessorando o Gabinete do Prefeito, por meio das suas funções:

- I - Defender o patrimônio público;
- II - Prevenir e combater a corrupção;
- III - Promover a transparência da gestão;
- IV - Racionalizar os gastos públicos;
- V - Fiscalizar atos dos órgãos da administração;



- VI - Fiscalizar instituições que recebem recursos do município;
- VII - Propor medidas às autoridades responsáveis;
- VIII - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- IX - Avaliar a execução dos programas de governo e do orçamento do município.

**§ 1º** – A Controladoria de Controle Interno, que é um órgão do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade:

- I - Acompanhar, controlar e fiscalizar todos os atos Administrativos e de Gestão de gerência do Executivo;
- II – Zelar, na esfera da competência municipal, pela exata observância da Constituição Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal e demais normas jurídicas do Direito Administrativo;
- III – Executar competências correlatas.

**§ 2º** – Fica sob a responsabilidade da Controladoria de Controle Interno, a avaliação e acompanhamento dos atos de gestão exercidos pelos Gestores Municipais.

## **SEÇÃO II OS ÓRGÃOS AUXILIARES DIRETOS – SECRETARIAS MUNICIPAIS**

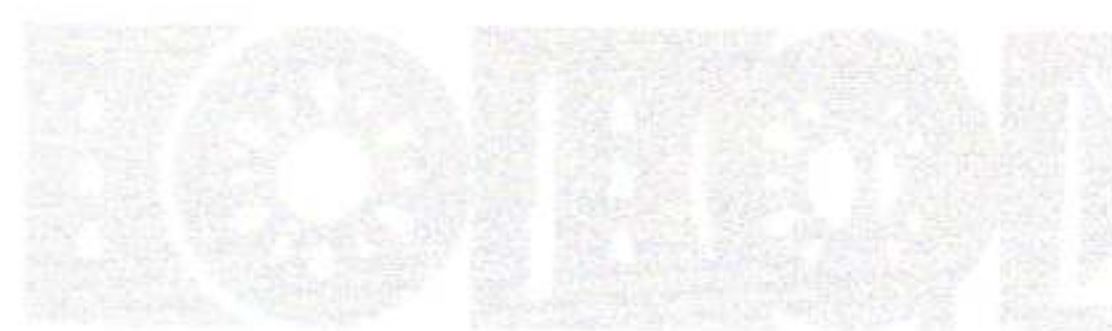
### **SUBSEÇÃO I DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**Art. 8º** – Considera-se Secretaria de Assuntos Jurídicos – a unidade organizacional diretamente vinculada ao Poder Executivo, estruturada para executar a representação judicial e extrajudicial do Município, objetivando o cumprimento das responsabilidades inerentes à defesa de direitos e/ou o resguardo de interesses da administração pública municipal.

**Art. 9º** – À Secretaria de Assuntos Jurídicos compete:

- I – Exercer a representação Judicial e Extrajudicial do Município podendo usar dos recursos legalmente permitidos, para propor ações, transigir, confessar, desistir ou fazer acordo com a expressa autorização do Prefeito Municipal, na forma da lei;
- II – Oferecer assessoramento técnico jurídico a Gestão Municipal;
- III – Promover a cobrança judicial de dívidas com o Município;
- IV – Atuar nos feitos relativos do patrimônio, direitos ou obrigações do Município;
- V – Prestação dos serviços de assessoria jurídica de natureza social disponibilizada pelo Município aos cidadãos;
- VI – Zelar, na esfera da competência municipal, pela exata observância da Constituição Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal e demais normas jurídicas;
- VII – Executar competências correlatas.

### **SUBSEÇÃO II DA SECRETARIA DE GOVERNO**



**Art. 10** – A Secretaria de Governo tem por finalidade:

- I – Assessorar e prestar assistência direta ao Prefeito Municipal;
- II – Auxiliar a Gerência do Executivo em suas relações políticas e administrativas;
- III – Orientar e preparar os despachos a serem proferidos pelo Prefeito Municipal;
- IV – Tratar de estratégias e correspondências do Gabinete;
- V – Elaborar e fazer publicar os atos do Gabinete do Prefeito;
- VI – Organizar a agenda do Prefeito Municipal;
- VII – Promover contatos e relações com autoridades e organizações em nome do Prefeito Municipal;
- VIII – Prestar suporte administrativo ao Prefeito Municipal;
- IX – Manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e demais atos do Executivo.
- X- Acompanhar e opinar previamente todos os atos de Gestão do Poder Executivo;
- XI – Zelar, na esfera da competência municipal, pela exata observância da Constituição Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal e demais normas jurídicas do Direito Administrativo;
- XII – Executar competências correlatas.

### **SUBSEÇÃO III DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 11** – Compete à Secretaria de Administração:

- I – Executar as atividades de administração de recursos humanos no que diz respeito aos registros funcionais dos servidores, direitos e vantagens, folhas de pagamento, cumprimento de obrigações legais e previdenciárias, benefícios;
- II – Desempenhar as atividades de administração de cargos, carreiras e remuneração, avaliação de estágio probatório de servidores, avaliação de desempenho funcional; dimensionamento de quadros, promoção de servidores;
- III – Executar as atividades de seleção de servidores e concursos públicos;
- IV – Implementar atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, controle funcional e demais assuntos ligados ao pessoal;
- V – Proceder ao tombamento, registro, inventários e conservação dos bens do Município;
- VI – Coordenar e executar os serviços de protocolo, tramitação de processos, arquivo geral e almoxarifado central;
- VII – Receber, controlar e arquivar os papéis da Prefeitura;
- VIII – Gerir o sistema de informações de recursos humanos;
- IX – Executar os serviços de administração do patrimônio mobiliário e imobiliário;
- X – Realizar as atividades de aquisição de materiais, bens e serviços;
- XI – Prestar apoio para a execução das atividades de licitação em suas diversas modalidades;
- XII – Promover pesquisas de preços de materiais, bens e serviços;
- XIII – Auxiliar na elaboração do plano plurianual, das leis de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual segundo as diretrizes adotadas pelo Gerência do Executivo;
- XIV – Elaborar contratos e convênios administrativos;



XV – Executar competências correlatas.

#### SUBSEÇÃO IV DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**Art. 12** – Compete à Secretaria de Finanças e Planejamento:

- I – Executar a política de fiscal do Município;
- II – Realizar a gestão tributária municipal nos termos do Código Tributário Nacional, das Leis Federais aplicáveis e do Código Tributário do Município de PEDRAS DE FOGO;
- III – Acompanhar a execução orçamentária;
- IV – Cadastrar e arrecadar as receitas do Município, além de realizar a fiscalização tributária;
- V – Organizar e manter Cadastro Imobiliário Tributário e o Cadastro Mobiliário Tributário, promovendo a inscrição, o registro e a baixa de contribuintes;
- VI – Promover a inscrição de débitos em dívida ativa, adotando as providências visando sua cobrança;
- VII – Executar a fiscalização tributária municipal podendo aplicar o poder de polícia administrativa, quando couber;
- VIII – Acompanhar e registrar as transferências constitucionais;
- IX – Realizar o atendimento, orientação e esclarecimentos aos contribuintes;
- X – Executar o planejamento financeiro, promovendo o gerenciamento da arrecadação e pagamento das obrigações municipais;
- XI – Receber, pagar e manter o registro e acompanhamento da administração financeira, orçamentária e patrimonial do município;
- XII – Preparar balancetes, o balanço geral e prestação de contas dos recursos transferidos ao Município;
- XIII – Verificar o cumprimento de obrigações legais;
- XIV – Acompanhar e auxiliar na execução das prestações de contas dos fundos e dos convênios, assim como a conferência e tomada de contas internas;
- XV – Executar as prestações de contas para os órgãos oficiais;
- XVI – Executar competências correlatas.

#### SUBSEÇÃO V DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**Art. 13** - Compete à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto:

- I – Elaborar planos de educação em consonância com as normas de planejamento nacional e dos planos estaduais;
- II – Executar convênios que definam a prestação do ensino de Educação Básica;
- III – Criar meios de funcionamento das escolas municipais evitando a dispersão de recursos;
- IV – Realizar o planejamento e o desenvolvimento pedagógicos para aplicação nas escolas municipais, elaborando planos, programas, projetos e demais iniciativas que sejam necessárias ao aprimoramento e ao desenvolvimento da educação em face da realidade social;



- V – Fazer o levantamento anual da população em idade escolar;
- VI – Promover campanhas incentivando a frequência, com o aperfeiçoamento dos Professores;
- VII – Desenvolver programas de orientação pedagógica, com o aperfeiçoamento dos Professores;
- VIII – Desenvolver programa de ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional de acordo com as necessidades locais;
- IX – Promover programas de valorização, capacitação e aprimoramento dos profissionais do magistério público municipal;
- X – Proceder à administração escolar, executando o censo escolar, organizando estatísticas, efetuando a supervisão técnica e à orientação às secretarias de escolas, providenciando documentação escolar nos casos específicos, dentre atividades afins;
- XI – Executar a inspeção escolar;
- XII – Combater a evasão, repetência e causas de baixo rendimento dos alunos;
- XIII – Realizar, em articulações com a Secretaria da Administração, concurso para professores e especialistas em educação;
- XIV – Disponibilizar meios, técnicas e estruturas de apoio ao ensino e para a gestão escolar da rede municipal de ensino;
- XV – Planejar e executar as atividades financeiras e orçamentárias da Secretaria;
- XVI – Administrar a Biblioteca Municipal e escolar;
- XVII – Executar as atividades de informática de apoio à rede e à Secretaria: laboratório de informática, suporte a usuários, operacionalização e manutenção;
- XVIII – Prover a alimentação escolar;
- XIX – Administrar o transporte escolar;
- XX – Executar a administração do patrimônio e do almoxarifado;
- XXI – Proceder à manutenção e conservação predial e de equipamentos;
- XXII – Promover a execução de programas culturais e recreativos;
- XXIII – Promover práticas desportivas;
- XXIV – Executar competências correlatas.

§ 1º - O Poder Executivo, de acordo com o Plano de Cargo e Carreira da Educação, regulamentará as funções das Coordenadorias e Assessorias através de Decreto, no prazo de noventa dias, após a publicação da presente lei.

§ 2º – Serão respeitados as disposições dos cargos disciplinados na Lei Municipal nº 091/2022, referente as unidades escolares do Município.

§ 3º – A progressão da carreira do magistério será contemplada restritamente pelo artigo 24 da Lei Complementar nº 35/2009, sendo vedada a acumulação do benefício dos adicionais pertencente aos demais servidores municipais, disciplinado no art. 138 da Lei Complementar nº 08 de janeiro de 2020.

#### SUBSEÇÃO VI DA SECRETARIA DE SAÚDE

**Art. 14** - Compete à Secretaria de Saúde:

- I – Fazer o levantamento dos programas de saúde e da população, lhes identificando a causa;



- II – Executar o planejamento e a regulação do sistema municipal de saúde, realizando o planejamento estratégico e operacional, auditoria, controles, avaliação e verificando desempenho e resultados;
- III – Promover a capacitação dos recursos humanos da saúde;
- IV – Administrar o sistema de informações em saúde;
- V – Proceder à gestão financeira e orçamentária e de pessoal para os fins de elaboração de folha de pagamento;
- VI – Manter estreita relação com órgãos de saúde do Estado e do Governo Federal;
- VII – Administrar as unidades de saúde do Município;
- VIII – Promover campanhas preventivas de educação sanitária;
- IX – Promover a vacinação da população com campanhas específicas;
- X – Executar a atenção farmacêutica;
- XI – Fiscalizar a aplicação dos recursos vindos de convênios;
- XII – Encaminhar pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município;
- XIII – Executar programas de assistência médico-odontológico;
- XIV – Promover a gestão da média e alta complexidade procedendo à administração do centro de especialidades, do laboratório de análises clínicas e especializadas, do pronto atendimento municipal, do atendimento de suporte básico à vida;
- XV – Proceder aos atendimentos psicossociais nos termos das políticas em vigor;
- XVI – Executar a política municipal de agendamentos;
- XVII – Proceder à administração geral e de serviços compreendendo o transporte agendado e o transporte sanitário, patrimônio e almoxarifado, manutenção e conservação predial e de equipamentos;
- XVIII – Executar competências correlatas.

## **SUBSEÇÃO VII DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

**Art. 15** - Compete à Secretaria de Assistência Social e Habitação, que passa a ter essa nova nomenclatura, o seguinte:

- I – Formar e facilitar estudos e pesquisas na área do trabalho, organização profissional e sindical, exercendo fiscalização;
- II – Acompanhar a política salarial;
- III – Realizar a política de orientação ao trabalho relativo aos seus direitos e obrigações;
- IV – Gerar grupos comunitários e desenvolver novos programas de renda e alternativas de emprego;
- V – Executar as políticas da proteção social básica sob a responsabilidade municipal compreendendo: cadastramentos de famílias usuárias e a execução das políticas municipais de proteção social;
- VI – Prover as ações para a execução das políticas de habitação de interesse social;
- VII – Implementar as políticas sociais de cidadania ativa em relação ao idoso, mulher, juventude, pessoa com deficiência, assim como outros segmentos sociais;
- VIII – Proceder à gestão do Centro de Referência de Assistência Social executando a prestação de serviços de assistência social básica e demais atividades que forem delegadas;



IX – Executar as políticas da proteção social especial sob a responsabilidade municipal compreendendo: trabalho infantil, abrigos, dependentes químicos e demais segmentos sociais que forem julgados necessários;

X – Captar o cidadão e organizações com ativa participação, visando grupos carentes, especialmente os idosos, menores abandonados, mães desamparadas, desempregados e indigentes;

XI – Exercer outras atividades correlatas;

XII – Promover a realização de preparação de organizações comunitárias para atuar no campo;

XIII – Implantar medidas para ampliar o mercado de trabalho;

XIV – Desenvolver programas de habitação popular;

XV – Promover a integração produtiva através de programas sociais de grupos sociais específicos;

XVI – Executar competências correlatas.

### SUBSEÇÃO VIII DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**Art. 16** - Compete à Secretaria de Infraestrutura:

I – Executar atividades relacionadas à elaboração de projetos e obras públicas;

II – Executar atividades de construção e conservação de obras públicas;

III – Executar ou promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços de Prefeitura;

IV – Executar obras e serviços de arquitetura e engenharia nos termos dos Planos Diretores Municipais, verificando o cumprimento dos respectivos projetos e normas técnicas aplicáveis especificamente à situação e em cada caso;

V - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a construções;

VI – Fiscalizar o cumprimento das normas de zoneamento e loteamento;

VII – Promover a arborização dos locais públicos;

VIII – Fiscalizar os serviços públicos permitidos pelo Município;

IX – Executar atividades de prestação de serviços públicos como limpeza pública, cemitérios, mercados, feiras livres, iluminação pública, matadouros;

X – Manter a guarda Municipal;

XI – Promover a construção, pavimentação e conservação de vias urbanas e estradas;

XII – Executar as obras viárias do Município;

XIII – Elaborar projetos de obras de interesse público;

XIV – Analisar e licenciar projetos de obras a serem executadas no Município;

XV – Fiscalizar a execução de obras, transportes e posturas públicas municipais;

XVI – Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas e da população do Município mediante a prestação de serviços que garantam a utilização dos equipamentos públicos com segurança e conforto;

XVII – Executar competências correlatas.



**SUBSEÇÃO IX**  
**DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Art. 17** – Compete à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:

- I – Desenvolver Atividades de Incentivo à Agricultura e ao Desenvolvimento Econômico;
- II - Realizar estudos, diagnósticos e eventos, provendo o comércio e os produtores rurais e suas famílias das orientações adequadas à incorporação dos novos conhecimentos;
- III – Executar o cadastramento de produtores rurais, fornecendo informações quanto aos procedimentos fiscais;
- IV - Promover campanhas e programas incentivando o as atividades agrícolas, e de agropecuária;
- V – Participar de Projetos de Desenvolvimento Econômico;
- VI – Promover o desenvolvimento econômico urbano e rural do Município, planejando e gerindo programas voltados para o comercio, a agricultura e pecuária, próprios e em parcerias com órgãos estaduais, organizações da sociedade civil, produtores;
- VII – Solicitar e acompanhar programas de combate às secas, dos Governos Federal e Estadual;
- VIII – Formar e facilitar estudos e pesquisas na área econômica, organização profissional e sindical, exercendo fiscalização;
- IX – Acompanhar a política econômica e o seu desenvolvimento junto ao município;
- X – Executar competências correlatas.

**SUBSEÇÃO X**  
**DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**

**Art. 18** – Compete à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo:

- I – Desenvolver Atividades de Incentivo ao Desenvolvimento do Meio Ambiente;
- II – Orientar e Acompanhar Atividades de Preservação ao Meio Ambiente e Reposição Florestal;
- III – Realizar a política de orientação a preservação do meio ambiente;
- IV – Fomentar o incentivo do trabalho voltado ao turismo e meio ambiente;
- V – Criar meios de divulgação das atividades turísticas, respeitando o meio ambiente;
- VI – Promover campanhas e programas incentivando o meio ambiente do município;
- VII – Promover programas educacionais voltados para a sensibilização, conscientização e capacitação de empresários, comunidades e grupos sociais específicos com relação ao desenvolvimento do turístico e meio ambiente local;
- IX – Desenvolver Atividades de Combate a Degradação ao Meio Ambiente;
- X – Desenvolver Atividades econômica de Incentivo ao Turismo;
- XI – Desenvolver programas educacionais de sensibilização e conscientização de comunidades e de grupos sociais específicos com relação ao desenvolvimento econômico urbano e rural;
- XII – Desenvolver Projetos na Área de Turismo e Eventos;
- X III– Executar competências correlatas.



**SUBSEÇÃO XI**  
**DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**Art. 19** – Compete à Secretaria de Licitações, Compras, Contratos e Convênios:

- I – Promover e acompanhar a condução dos trabalhos, nos procedimentos licitatórios, contratos e convênios realizados no âmbito de Poder Executivo;
- II – Desenvolver projetos que facilitem o desenvolvimento e integrem as demais Secretarias Municipais, conforme disciplina a Lei 14.133/21;
- III – Capacitar, formar e facilitar estudos que promovam o desempenho dos servidores no exercício de suas funções promovidas pela Secretaria Municipal;
- IV – Executar competências correlatas.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** – Estão sendo criados, extintos e transformados alguns cargos de provimento em comissão e algumas funções de confiança, para outros cargos semelhantes ou correlatos de acordo com o disposto na presente lei, incluindo seu anexo único.

**§1º** Ficam criadas as Secretarias de Agricultura e de Licitações, Compras, Contratos e Convênios.

**§2º** A Secretaria anteriormente denominada Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação passa a se chamar Secretaria de Assistência Social e Habitação.

**§3º** Fica criada a Direção de Assistência Social, com vistas a gerir, juntamente com o Secretário Municipal, as atividades da respectiva pasta municipal.

**§4º** Fica criada a Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, para gerir as atividades do referido programa social Federal, enquanto durar o respectivo programa.

**§5º** Fica criada a Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social, para gerir as atividades do referido programa social Federal, enquanto durar o respectivo programa.

**§6º** Fica criada a Supervisão do Programa Criança Feliz, para gerir as atividades do referido programa social Federal, enquanto durar o respectivo programa.

**§7º** Fica criada a Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, para gerir as atividades do referido programa social Federal, enquanto durar o respectivo programa.

**§8º** Fica criada a Coordenação do Cadastro Único, para gerir as atividades do cadastramento dos programas sociais Federais, enquanto durar os programas.

**§9º** Fica criada a Coordenação do Espaço Cidadão, para gerir as atividades referentes à expedição e atualização da documentação da população em geral.

**§10** Fica criada a Coordenação de Políticas Públicas voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional para gerir as atividades voltadas àquelas políticas públicas neste município.

**§11.** Fica criado o cargo de Diretoria de Vigilância Socioassistencial, com vistas a gerir as informações e atividades de vigilância no âmbito da assistência social.

**§12.** A pasta de Turismo foi incorporada à Secretaria de Meio Ambiente, que passou a se chamar Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.

**§13** Ficam extintas as Assessorias Técnicas, sendo suas funções e atribuições incorporadas às Assessorias Especiais, que passam a ser estruturadas nos níveis I a V.



**Art. 21** – A jornada de trabalho do município corresponde a 40 (quarenta) horas semanais, distribuída em 08 (oito) horas diárias.

**Parágrafo Único** – Será respeitada a jornada de trabalho estabelecida no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os servidores efetivos ocupantes de cargos abrangidos por referido plano.

**Art. 22**– Os cargos de Assessoria serão regulamentados da seguinte forma: todos os assessores estarão vinculados à atividade-fim das Secretarias Municipais correspondentes às respectivas nomeações.

**Art. 23** – A Secretaria de Governo do Poder Executivo, através de ato disciplinar interno, regulamentará as funções de Coordenadorias, Assessorias e demais funções comissionadas previstas na presente lei.

**Art. 24** – Fica autorizada a Secretaria de Governo do Poder Executivo a acrescentar o percentual variável entre 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento), a título de bonificação, através de portaria, sobre o valor do vencimento do servidor comissionado, de acordo com a jornada integral de trabalho, juntamente com o desempenho de cada servidor no exercício dos seus respectivos cargos em comissão.

**Parágrafo Único** - Fica a Secretaria de Governo do Poder Executivo autorizada a disciplinar periodicamente os valores das bonificações, que tratam o *caput* do presente artigo, através de Decreto Municipal.

**Art. 25** - Incidirá sobre o vencimento básico previsto em lei dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal em Comissão do Município de Pedras de Fogo as revisões gerais anuais concedidas a partir da vigência desta Lei, conforme determina o artigo 37, X, da Constituição Federal, sempre preservando o Poder aquisitivo, nunca inferior ao salário-mínimo vigente.

**Art. 26** – Os servidores públicos municipais, estaduais e federais que estiverem à disposição deste ente e forem nomeados para exercer cargos de assessoramento, em comissão de livre nomeação e exoneração, no âmbito do município de Pedras de Fogo, terão sua remuneração disciplinada da seguinte forma:

I - Poderão optar pela remuneração mais vantajosa entre o cargo efetivo, cargo em comissão, função gratificada ou gratificação de representação;

II – Alternativamente, poderão optar por receber a remuneração do cargo efetivo, acrescida de uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao cargo em comissão, função gratificada ou gratificação de representação.

**Art. 27** – Os servidores públicos municipais efetivos, sendo nomeados para exercerem cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, previstos na presente lei, receberão o valor do vencimento efetivo, acrescido do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do cargo comissionado.

**§ 1º** – Serão respeitados os valores dos cargos efetivos obrigatórios por lei, conforme disposto no Plano de Cargos e Carreira do Magistério.

**§ 2º** – O servidor efetivo poderá optar pelo recebimento integral da remuneração do cargo comissionado, caso esta seja superior à soma do vencimento do cargo efetivo com a gratificação prevista no caput.

**Art. 28** – A relação contendo o número de vagas e a respectiva remuneração dos cargos comissionados e das funções gratificadas está disciplinada no Anexo Único desta Lei.

**Art. 29** - A implantação da estrutura criada através da presente Lei ocorrerá em consonância com as disponibilidades financeiras do Município.



Secretaria  
de Governo



**Parágrafo Único-** A implementação do disposto nesta Lei observará o disposto no art. 169, §1, incisos I e II da Constituição Federal e dos artigos 16,17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 30** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo-PB, em 01 de julho de 2025.

  
**JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS**  
Prefeito Constitucional



ANEXO ÚNICO

**01. GABINETE DO PREFEITO**

| QUANTIDADE | CARGO COMISSIONADO          | CÓDIGO     | VENCIMENTO/SUBSÍDIO<br>GRATIFICAÇÃO |
|------------|-----------------------------|------------|-------------------------------------|
| 01         | Secretaria de Gabinete      | PMPF-CC-06 | 2.000,00                            |
| 03         | Assessor Especial Nível I   | PMPF-CC-03 | 5.000,00                            |
| 03         | Assessor Especial Nível II  | PMPF-CC-04 | 4.500,00                            |
| 03         | Assessor Especial Nível III | PMPF-CC-04 | 4.000,00                            |
| 15         | Assessor Especial Nível IV  | PMPF-CC-05 | 3.000,00                            |
| 15         | Assessor Especial Nível V   | PMPF-CC-06 | 2.000,00                            |

**02. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

| QUANTIDADE | CARGO COMISSIONADO                         | CÓDIGO     | VENCIMENTO/SUBSÍDIO<br>GRATIFICAÇÃO |
|------------|--------------------------------------------|------------|-------------------------------------|
| 01         | Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos | PMPF-CC-01 | 11.300,00                           |
| 03         | Assessor Jurídico Nível I                  | PMPF-CC-03 | 5.000,00                            |
| 03         | Assessor Jurídico Nível II                 | PMPF-CC-04 | 4.000,00                            |
| 02         | Assessor Jurídico Nível III                | PMPF-CC 05 | 3.500,00                            |
| 02         | Assessor Especial Nível IV                 | PMPF-CC-05 | 3.000,00                            |
| 02         | Assessor Especial Nível V                  | PMPF-CC-06 | 2.000,00                            |
| 01         | Secretário do Gabinete                     | PMPF-CC 06 | 2.000,00                            |

**03. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

| QUANTIDADE | CARGO COMISSIONADO                                                     | CÓDIGO     | VENCIMENTO/SUBSÍDIO<br>GRATIFICAÇÃO |
|------------|------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------------------|
| 01         | Secretário Municipal de Governo                                        | PMPF-CC-01 | 11.300,00                           |
| 01         | Secretário Executivo de Segurança e Mobilidade Urbana                  | PMPF-CC-02 | 7.000,00                            |
| 01         | Diretor de Divisão do Departamento de Planejamento Estratégico         | PMPF-CC-03 | 5.000,00                            |
| 01         | Diretor de Divisão de Estudos, Elaboração e Acompanhamento de Projetos | PMPF-CC-03 | 5.000,00                            |
| 01         | Diretor de Comunicação Institucional                                   | PMPF-CC-03 | 5.000,00                            |
| 01         | Controlador Municipal                                                  | PMPF CC-03 | 5.000,00                            |
| 02         | Assessor Especial da Nível I                                           | PMPF-CC-03 | 5.000,00                            |
| 05         | Assessor Especial Nível II                                             | PMPF-CC-04 | 4.500,00                            |
| 05         | Assessor Especial Nível III                                            | PMPF-CC-04 | 4.000,00                            |
| 10         | Assessor Especial Nível IV                                             | PMPF-CC-05 | 3.000,00                            |
| 10         | Assessor Especial Nível V                                              | PMPF-CC-06 | 2.000,00                            |
| 01         | Secretário de Gabinete                                                 | PMPF-CC-06 | 2.000,00                            |
| 01         | Gerente de Divisão de Criação de Mídia                                 | PMPF-CC-05 | 3.000,00                            |
| 01         | Gerente de Divisão de Propaganda Institucional                         | PMPF-CC-05 | 3.000,00                            |



|    |                                      |            |          |
|----|--------------------------------------|------------|----------|
| 01 | Gerente de Controle Interno          | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 01 | Gerente de Transparência e Ouvidoria | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |

**04. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

| QUANTIDADE | CARGO COMISSIONADO                                                     | CÓDIGO     | VENCIMENTO/SUBSÍDIO GRATIFICAÇÃO |
|------------|------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------|
| 01         | Secretário Municipal de Administração                                  | PMPF-CC-01 | 11.300,00                        |
| 01         | Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação                    | PMPF-CC-03 | 5.000,00                         |
| 01         | Diretor do Departamento de Recursos Humanos                            | PMPF-CC-03 | 5.000,00                         |
| 01         | Coordenador de Protocolo, Arquivo e Manutenção                         | PMPF-CC-04 | 4.000,00                         |
| 01         | Gerente da Junta de Serviço Militar e Reservistas                      | PMPF-CC-05 | 3.000,00                         |
| 01         | Gerente de Divisão de Suporte Técnico                                  | PMPF-CC-05 | 3.000,00                         |
| 01         | Gerente de Divisão de Desenvolvimento de Sistemas                      | PMPF-CC-05 | 3.000,00                         |
| 01         | Gerente de Redes e Infraestrutura                                      | PMPF-CC-05 | 3.000,00                         |
| 01         | Gerente de Segurança da Informação                                     | PMPF-CC-05 | 3.000,00                         |
| 01         | Gerente de Divisão de Pessoal                                          | PMPF-CC-05 | 3.000,00                         |
| 01         | Gerente de Aposentadoria e Pensões                                     | PMPF-CC-05 | 3.000,00                         |
| 01         | Gerente de Desenvolvimento de Pessoas e Relações Trabalhistas          | PMPF-CC-05 | 3.000,00                         |
| 01         | Gerente de Atendimento ao Servidor, Apoio Administrativo e Tecnológico | PMPF-CC-05 | 3.000,00                         |
| 01         | Gerente de Planejamento, Concursos e Processos Seletivos               | PMPF-CC-05 | 3.000,00                         |
| 01         | Gerente de Protocolo e Distribuição de Documentos                      | PMPF-CC-05 | 3.000,00                         |
| 01         | Gerente de Divisão de arquivos físicos                                 | PMPF-CC-05 | 3.000,00                         |
| 01         | Gerente de Divisão de acervos digitais                                 | PMPF-CC-05 | 3.000,00                         |
| 02         | Assessor Especial Nivel I                                              | PMPF-CC-03 | 5.000,00                         |
| 02         | Assessor Especial Nivel II                                             | PMPF-CC-04 | 4.500,00                         |
| 02         | Assessor Especial Nivel III                                            | PMPF-CC-04 | 4.000,00                         |
| 05         | Assessor Especial Nivel IV                                             | PMPF-CC-05 | 3.000,00                         |
| 07         | Assessor Especial Nivel V                                              | PMPF-CC-06 | 2.000,00                         |
| 01         | Secretário do Gabinete                                                 | PMPF-CC-06 | 2.000,00                         |



**05. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

| QUANTIDADE | CARGO COMISSIONADO                                  | CÓDIGO     | VENCIMENTO/SUBSÍDIO<br>GRATIFICAÇÃO |
|------------|-----------------------------------------------------|------------|-------------------------------------|
| 01         | Secretário Municipal de<br>Finanças e Planejamento  | PMPF-CC-01 | 11.300,00                           |
| 01         | Tesoureiro                                          | PMPF-CC-03 | 5.000,00                            |
| 01         | Coordenador de Contabilidade                        | PMPF-CC-04 | 4.000,00                            |
| 01         | Coordenador de Planejamento<br>e Administração      | PMPF-CC-04 | 4.000,00                            |
| 01         | Coordenador de Tributação                           | PMPF-CC-04 | 4.000,00                            |
| 01         | Coordenador de Fiscalização                         | PMPF-CC-04 | 4.000,00                            |
| 01         | Coordenador de Arrecadação                          | PMPF-CC-04 | 4.000,00                            |
| 01         | Coordenador do Departamento<br>da Receita Municipal | PMPF-CC-04 | 4.000,00                            |
| 01         | Secretário do Gabinete                              | PMPF-CC-06 | 2.000,00                            |
| 04         | Assessor Especial Nível I                           | PMPF-CC-03 | 5.000,00                            |
| 02         | Assessor Especial Nível II                          | PMPF-CC-04 | 4.500,00                            |
| 04         | Assessor Especial Nível III                         | PMPF-CC-04 | 4.000,00                            |
| 04         | Assessor Especial Nível IV                          | PMPF-CC-05 | 3.000,00                            |
| 10         | Assessor Especial Nível V                           | PMPF-CC-06 | 2.000,00                            |

**06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

| QUANTIDADE | CARGO COMISSIONADO                            | CÓDIGO     | VENCIMENTO/SUBSÍDIO<br>GRATIFICAÇÃO |
|------------|-----------------------------------------------|------------|-------------------------------------|
| 01         | Secretário Municipal;                         | PMPF-CC-01 | 11.300,00                           |
| 01         | Secretário Executivo de Gestão<br>Pedagógica  | PMPF-CC-02 | 7.000,00                            |
| 01         | Secretário Executivo da Cultura               | PMPF-CC-02 | 7.000,00                            |
| 01         | Secretário Executivo de Desporto              | PMPF-CC-02 | 7.000,00                            |
| 01         | Diretor Administrativo                        | PMPF-CC-03 | 5.000,00                            |
| 01         | Diretor de Normatização                       | PMPF-CC-03 | 5.000,00                            |
| 01         | Diretor de Infraestrutura da<br>Educação      | PMPF-CC-03 | 5.000,00                            |
| 01         | Gerente de Fomento ao Artesanato e<br>Cultura | PMPF-CC-05 | 3.000,00                            |
| 01         | Gerente do Desporto                           | PMPF-CC-05 | 3.000,00                            |
| 01         | Gerente de Transporte Escolar                 | PMPF-CC-05 | 3.000,00                            |
| 01         | Gerente de Administração Escolar              | PMPF-CC-05 | 3.000,00                            |
| 01         | Gerente de Merenda Escolar                    | PMPF-CC-05 | 3.000,00                            |



|    |                                                                      |            |          |
|----|----------------------------------------------------------------------|------------|----------|
| 01 | Gerente de Almoxarifado                                              | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 01 | Gerente de Recenseamento Escolar                                     | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 01 | Gerente de T.I (Tecnologia da Informação)                            | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 01 | Gerente de Infraestrutura Escolar                                    | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 01 | Supervisor de Articulação Pedagógica Infantil e Salas Multisseriadas | PMPF-CC-06 | 2.000,00 |
| 01 | Supervisor Pedagógico dos Anos Iniciais e Multisseriadas;            | PMPF-CC-06 | 2.000,00 |
| 01 | Supervisor Pedagógico dos Anos Finais;                               | PMPF-CC-06 | 2.000,00 |
| 01 | Supervisor Pedagógico da EJA;                                        | PMPF-CC-06 | 2.000,00 |
| 01 | Supervisor Pedagógico da Educação Especial;                          | PMPF-CC-06 | 2.000,00 |
| 01 | Supervisor de Normatização;                                          | PMPF-CC-06 | 2.000,00 |
| 01 | Supervisor de Programas Educacionais;                                | PMPF-CC-06 | 2.000,00 |
| 01 | Coordenador de Programas Escolares;                                  | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 02 | Coordenador Educacional;                                             | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 02 | Coordenador de Esporte                                               | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 03 | Coordenador de Cultura                                               | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 01 | Assessor Especial Nivel I                                            | PMPF-CC-03 | 5.000,00 |
| 01 | Assessor Especial Nivel II                                           | PMPF-CC-04 | 4.500,00 |
| 05 | Assessor Especial Nivel III                                          | PMPF-CC-04 | 4.000,00 |
| 05 | Assessor Especial Nivel IV                                           | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 05 | Assessor Especial Nivel V                                            | PMPF-CC-06 | 2.000,00 |
| 01 | Secretário de Gabinete                                               | PMPF-CC-06 | 2.000,00 |

**07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

| QUANTIDADE | CARGO COMISSIONADO                                     | CÓDIGO     | VENCIMENTO/SUBSÍDIO GRATIFICAÇÃO |
|------------|--------------------------------------------------------|------------|----------------------------------|
| 01         | Secretário Municipal de Saúde                          | PMPF-CC-01 | 11.300,00                        |
| 01         | Secretaria Executiva de Gestão Administrativa da Saúde | PMPF-CC-02 | 7.000,00                         |
| 01         | Diretor Geral do Hospital Municipal                    | PMPF-CC-03 | 5.000,00                         |
| 01         | Diretor Administrativo do Hospital                     | PMPF-CC-03 | 5.000,00                         |
| 01         | Diretor de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria  | PMPF-CC-03 | 5.000,00                         |
| 01         | Diretor Administrativo e Financeiro Hospitalar         | PMPF-CC-03 | 5.000,00                         |
| 01         | Diretor das Vigilâncias em Saúde                       | PMPF-CC-03 | 5.000,00                         |



|    |                                                                  |            |          |
|----|------------------------------------------------------------------|------------|----------|
| 01 | Diretor de Atenção Especializada                                 | PMPF-CC-03 | 5.000,00 |
| 01 | Diretor de Assistência Farmacêutica                              | PMPF-CC-03 | 5.000,00 |
| 01 | Diretor de Atenção Primária à Saúde                              | PMPF-CC-03 | 5.000,00 |
| 01 | Coordenador de Saúde Bucal                                       | PMPF-CC-04 | 4.000,00 |
| 01 | Gerente de Recursos Humanos                                      | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 01 | Gerente de Compras e Contratos                                   | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 02 | Gerente de Planejamento e Gestão                                 | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 01 | Gerente de Atenção Primária à Saúde                              | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 01 | Gerente de Atenção Especializada                                 | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 03 | Gerente de RAPS                                                  | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 01 | Gerente Clínica de Urgência e Emergência                         | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 01 | Gerente do SAMU                                                  | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 01 | Gerente de Imunização                                            | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 01 | Gerente de Saúde do Trabalhador                                  | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 01 | Gerente de Regulação                                             | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 04 | Gerente de Processamento                                         | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 01 | Gerente de Assistência Farmacêutica da Atenção Básica            | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 01 | Gerente de Assistência Farmacêutica de Média e Alta Complexidade | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 05 | Assessor Especial da Saúde I                                     | PMPF-CC-03 | 5.000,00 |
| 05 | Assessor Especial da Saúde II                                    | PMPF-CC-04 | 4.500,00 |
| 05 | Assessor Especial da Saúde III                                   | PMPF-CC-04 | 4.000,00 |
| 05 | Assessor Especial da Saúde IV                                    | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 05 | Assessor Especial da Saúde V                                     | PMPF-CC-06 | 2.000,00 |
| 01 | Secretário do Gabinete da Saúde                                  | PMPF-CC-06 | 2.000,00 |

**08. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

| QUANTIDADE | CARGO COMISSIONADO                                     | CÓDIGO     | VENCIMENTO/SUBSÍDIO GRATIFICAÇÃO |
|------------|--------------------------------------------------------|------------|----------------------------------|
| 01         | Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação | PMPF-CC-01 | 11.300,00                        |
| 02         | Secretário Executivo de Habitação e Interesse Social   | PMPF-CC-02 | 7.000,00                         |



|    |                                                                     |            |          |
|----|---------------------------------------------------------------------|------------|----------|
| 01 | Secretário Executivo de Assistência Social                          | PMPF-CC-02 | 7.000,00 |
| 01 | Diretor de Assistência Social                                       | PMPF-CC-06 | 2.500,00 |
| 01 | Gerente de Habitação e Interesse Social                             | PMPF-CC-06 | 2.500,00 |
| 01 | Gerente de Assistência Social                                       | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 01 | Gerencia de Vigilância Socioassistencial                            | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 01 | Gerencia de Segurança Alimentar e Nutricional                       | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 01 | Gerente de Políticas Públicas e de Gêneros                          | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 01 | Gerente do Centro de Referência Especializado de Assistência Social | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 01 | Gerente do Centro de Referência de Assistência Social               | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 01 | Gerente do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo       | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 01 | Gerente do Cadastro Único                                           | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 01 | Gerente do Espaço Cidadão                                           | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 01 | Gerente de Programas Sociais                                        | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 01 | Gerente do Programa Criança Feliz                                   | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 01 | Secretário do Gabinete                                              | PMPF-CC-06 | 2.000,00 |
| 01 | Assessor Especial Nivel I                                           | PMPF-CC-03 | 5.000,00 |
| 02 | Assessor Especial Nivel II                                          | PMPF-CC-04 | 4.500,00 |
| 02 | Assessor Especial Nivel III                                         | PMPF-CC-04 | 4.000,00 |
| 02 | Assessor Especial Nivel IV                                          | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 02 | Assessor Especial Nivel V                                           | PMPF-CC-06 | 2.000,00 |

**09. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

| QUANTIDADE | CARGO COMISSIONADO                               | CÓDIGO     | VENCIMENTO/SUBSÍDIO GRATIFICAÇÃO |
|------------|--------------------------------------------------|------------|----------------------------------|
| 01         | Secretário Municipal de Infraestrutura           | PMPF-CC-01 | 11.300,00                        |
| 01         | Secretário Executivo de Planejamento Estratégico | PMPF-CC-02 | 7.000,00                         |
| 01         | Diretor de Obras e Serviços Urbanos              | PMPF-CC-03 | 5.000,00                         |
| 01         | Diretor de Limpeza Urbana                        | PMPF-CC-03 | 5.000,00                         |
| 01         | Diretor de Transportes                           | PMPF-CC-03 | 5.000,00                         |
| 01         | Diretor de Planejamento Urbano                   | PMPF-CC-03 | 5.000,00                         |



|    |                                             |            |          |
|----|---------------------------------------------|------------|----------|
| 01 | Coordenador do Prédios Públicos             | PMPF-CC-04 | 4.000.00 |
| 01 | Coordenador Obras e Serviços                | PMPF-CC-04 | 4.000.00 |
| 01 | Coordenador de Limpeza Urbana               | PMPF-CC-04 | 4.000.00 |
| 01 | Coordenador de Transporte                   | PMPF-CC-04 | 4.000.00 |
| 01 | Coordenador de Planejamento e Administração | PMPF-CC-04 | 4.000.00 |
| 01 | Gerente de Obras e Manutenção               | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 01 | Gerente de Manutenção do Cemitério Público  | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 01 | Gerente de Estradas e Rodagens              | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 01 | Gerente do Mercado Público e Feira Livre    | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 01 | Gerente de Divisão de Máquinas e Veículos   | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 01 | Secretário de Gabinete                      | PMPF-CC-06 | 2.000,00 |
| 01 | Assessor Especial Nivel I                   | PMPF-CC-03 | 5.000,00 |
| 01 | Assessor Especial Nivel II                  | PMPF-CC-04 | 4.500,00 |
| 01 | Assessor Especial Nivel III                 | PMPF-CC-04 | 4.000,00 |
| 02 | Assessor Especial Nivel IV                  | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 02 | Assessor Especial Nivel V                   | PMPF-CC-06 | 2.000,00 |

**10. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

| QUANTIDADE | CARGO COMISSIONADO                                    | CÓDIGO     | VENCIMENTO/SUBSÍDIO GRATIFICAÇÃO |
|------------|-------------------------------------------------------|------------|----------------------------------|
| 01         | Secretário de Agricultura                             | PMPF-CC-01 | 11.300,00                        |
| 01         | Secretário Executivo da Agricultura                   | PMPF-CC-02 | 7.000,00                         |
| 01         | Secretário Executivo do Desenvolvimento Econômico     | PMPF-CC-02 | 7.000,00                         |
| 01         | Coordenador de Planejamento e Administração           | PMPF-CC-04 | 4.000,00                         |
| 01         | Coordenador de Agricultura Familiar                   | PMPF-CC-04 | 4.000,00                         |
| 01         | Coordenador de Assentamento e Regularização Fundiária | PMPF-CC-06 | 2.500,00                         |
| 01         | Coordenador de Investimentos Agrícolas                | PMPF-CC-06 | 2.500,00                         |
| 01         | Gerente de Máquinas Pesadas                           | PMPF-CC-05 | 3.000,00                         |
| 01         | Gerente de Agricultura Familiar                       | PMPF-CC-05 | 3.000,00                         |
| 01         | Gerente de Investimentos Agrícolas                    | PMPF-CC-05 | 3.000,00                         |
| 01         | Gerente de Assentamentos e Regularidade Fundiária     | PMPF-CC-05 | 3.000,00                         |



|    |                             |            |          |
|----|-----------------------------|------------|----------|
| 01 | Assessor Especial Nivel I   | PMPF-CC-03 | 5.000,00 |
| 01 | Assessor Especial Nivel II  | PMPF-CC-04 | 4.500,00 |
| 01 | Assessor Especial Nivel III | PMPF-CC-04 | 4.000,00 |
| 01 | Assessor Especial Nivel IV  | PMPF-CC-05 | 3.000,00 |
| 01 | Assessor Especial Nivel V   | PMPF-CC-06 | 2.000,00 |
| 01 | Secretário de Gabinete      | PMPF-CC-06 | 2.000,00 |

**11. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**

| QUANTIDADE | CARGO COMISSIONADO                    | CÓDIGO     | VENCIMENTO/SUBSÍDIO<br>GRATIFICAÇÃO |
|------------|---------------------------------------|------------|-------------------------------------|
| 01         | Secretário de Meio Ambiente e Turismo | PMPF-CC-01 | 11.300,00                           |
| 01         | Secretário Executivo do Turismo       | PMPF-CC-02 | 7.000,00                            |
| 01         | Diretor de Meio Ambiente              | PMPF-CC-03 | 5.000,00                            |
| 01         | Secretário de Gabinete                | PMPF-CC-06 | 2.000,00                            |
| 01         | Assessor Especial Nivel I             | PMPF-CC-03 | 5.000,00                            |
| 01         | Assessor Especial Nivel II            | PMPF-CC-04 | 4.500,00                            |
| 01         | Assessor Especial Nivel III           | PMPF-CC-04 | 4.000,00                            |
| 01         | Assessor Especial Nivel IV            | PMPF-CC-05 | 3.000,00                            |
| 01         | Assessor Especial Nivel V             | PMPF-CC-06 | 2.000,00                            |

**12. SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E CONVENIOS**

| QUANTIDADE | CARGO COMISSIONADO                                       | CÓDIGO        | GRATIFICAÇÃO |
|------------|----------------------------------------------------------|---------------|--------------|
| 01         | Secretário de Licitações, Compras, Contratos e Convênios | PMPF-CC-01    | 11.300,00    |
| 01         | Diretor de Licitações, Compras, Contratos e Convênios    | PMPF-CC-03    | 5.000,00     |
| 01         | Gerente de Licitações e Compras                          | PMPF-CC-05    | 3.000,00     |
| 01         | Gerente de Contratos e Convênios                         | PMPF-CC-05    | 3.000,00     |
| 01         | Gerente de Patrimônio e Suprimentos                      | PMPF-CC-05    | 3.000,00     |
| 02         | Assessoria Jurídica                                      | PMPF – CC- 04 | 4.000,00     |
| 03         | Fiscal de Contratos                                      | PMPF – CC- 05 | 3.000,00     |



|    |                        |               |          |
|----|------------------------|---------------|----------|
| 03 | Assessor Especial I    | PMPF-CC-03    | 5.000,00 |
| 01 | Assessor Especial II   | PMPF-CC-04    | 4.500,00 |
| 01 | Assessor Especial III  | PMPF-CC-04    | 4.000,00 |
| 01 | Assessor Especial IV   | PMPF-CC-05    | 3.000,00 |
| 01 | Assessor Especial V    | PMPF-CC-06    | 2.000,00 |
| 01 | Secretário de Gabinete | PMPF – CC- 06 | 2.000,00 |

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 01 de julho de 2025.

  
**JOSE CARLOS FERREIRA BARROS**  
Prefeito Constitucional